



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

#### PARECER Nº \_\_\_\_\_/2019

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 208/2019, que DISPÕE SOBRE INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA OS PROFISSIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL DO RECIFE, **pela REJEIÇÃO.**

#### RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 208/2019** de autoria da vereadora Missionária Michele Collins, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador **Samuel Salazar**.

O objetivo da proposição é dispor sobre instruções de segurança e saúde no trabalho para os profissionais da Guarda Municipal do Recife.

Em sua justificativa, a vereadora esclarece que:

*“O objetivo do presente Projeto é determinar normas de saúde e de segurança no trabalho para os guardas municipais do Recife. É imprescindível a implementação de ações e incentivos voltados para a*



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*melhoria das condições laborais desse importante segmento.”*

O projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária em 13.08.2019, em regime **ORDINÁRIO** (**art. 31, §2º da LOMR** e **art. 284, II do RICMR**) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 14.08.2019 e encerrou em 27.08.2019. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (**art. 287, I, “a” do RICMR**). É o que importa relatar.

#### ANÁLISE

O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária 208/2019, possui a seguinte redação:

*“Art. 1º Ficam instauradas instruções de segurança e saúde no trabalho para os profissionais da Guarda Municipal do Recife.”*

Inicialmente, em que pese a elogiável iniciativa da autora do Projeto em análise, verifica-se que ao dispor sobre instruções de segurança e saúde no trabalho para os profissionais da Guarda Municipal do Recife, configura matéria de competência privativa do Chefe do Executivo.



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Consoante a Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos, cabe ao Executivo regulamentar mediante decreto sobre questões relacionadas à organização e ao funcionamento da administração municipal. (Art. 54, inciso VI, alínea a, da LOMR).

Sendo assim, trata-se evidentemente de matéria referente à administração pública, cuja gestão é de competência do Executivo. Por essa razão, a Proposição encontra-se eivada de vício formal de iniciativa.

Tendo em vista o exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº. 208/2018**, de autoria da vereadora Missionária Michele Collins.

#### DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 208/2018 de autoria da vereadora Missionária Michele Collins.

É o parecer.

Recife, 18 de setembro de 2019.

---

**Samuel Salazar**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Vereador/Relator**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 208/2018, de autoria da vereadora Missionária Michele Collins.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 18 de setembro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA

Presidente

ERIBERTO RAFAEL

Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO

Membro Efetivo

RENATO ANTUNES

SAMUEL SALAZAR



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Membro Efetivo

Relator

AMARO CIPRIANO MAGUARI

EDUARDO

CHERA

Membro Suplente

Membro Suplente

MARCOS DI BRIA

Membro Suplente